



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO
Praça 16 de Julho, n. 1001 – Centro
Manacapuru - Amazonas



VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 065, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento do Projeto de Lei n.º 065 de 11 de Junho de 2018 que: *(Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placa ou cartaz nos cartórios de Registro Civil, informando sobre a gratuidade do registro de nascimento e pelo assentamento de óbito.)*, de autoria do ilustre Vereador Thuco Benício e comunicamos - **TEMPESTIVAMENTE** (art. 54 da Lei Orgânica Municipal) - que ele está sendo **VETADO TOTALMENTE**, por razões de manifesta inconstitucionalidade.

RAZÕES DO VETO – DA INCONSTITUCIONALIDADE

Conforme justificativa exarada, o Projeto de Lei em comento trata sobre a afixação de placa ou cartaz nos cartórios de Registro Civil, informando sobre a gratuidade do registro de nascimento.

Por fim, resta mencionar a ilegalidade do art. 3º do referido projeto de lei, pois prevê penalidades incluindo valores de multas em URTM em caso de descumprimento.

Apesar de trazer uma ideia supostamente benéfica, falta ao referido projeto de lei vários aspectos importantes para que possam vigorar, não tendo a pretendida lei passado pelo procedimento adequado, como será a seguir exposto.

Ressalte-se ainda que a aplicação de multa por si só não é um procedimento simples como aparenta, necessitando de todo um processo de conscientização da população e fiscalização pertinente, para que não sejam geradas futuras irregularidades e consequentes prejuízos de várias espécies aos cidadãos.

Para que se proceda com a execução do referido Projeto de Lei, há que se definir a maneira de atuação e como será feita a designação dos fiscais de postura, que possivelmente serão responsáveis pelas autuações.

Indiscutivelmente, a propositura, ao estipular regras a serem cumpridas pela Administração Municipal, extrapola as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competências específicas do Executivo,

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Protocolo nº 5392

Em: 28/06/18

Francilene Múria

Funcionário



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO
Praça 16 de Julho, n. 1001 – Centro
Manacapuru - Amazonas



configurando infringência ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no art. 3º da Lei Orgânica do Município de Manacapuru.

Assim, o assunto do Projeto adentra na competência exclusiva do Poder Executivo sobre a atribuições dos órgãos da administração pública municipal, conforme art. 47 da Lei Orgânica de Manacapuru.

Não obstante o vício de iniciativa que a inquina de inconstitucionalidade, a medida reveste-se, ainda, contrariedade ao interesse público, pois a matéria em comento **já foi legislada através da Lei n. 9.534, de 10 de dezembro de 1997**, que “Dá nova redação ao art. 30 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que trata da gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania; e altera os arts. 30 e 45 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre os serviços notariais e do registro.”

Assim, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é que, à luz do regramento previsto no art. 54 da Lei Orgânica Municipal, apresentamos o **VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º 065/2018**, devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto.

Manacapuru/AM, em 19 de Junho de 2018.


BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito do Município de Manacapuru